



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 075/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a necessidade de contenção de despesas em decorrência da redução com serviços públicos, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade;

Considerando que está em vigor o decreto 073/2020, que suspende aulas nas escolas municipais até 02 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido **RECESSO** aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta, no período de 01 de julho de 2019 à 31 de julho de 2019, com exceção dos serviços essenciais que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações (Serviços médico, Odontológico e Hospitalares, Serviços de Limpeza Pública, Serviços de Vigilância, Abastecimento de Água, CPL, Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Tributos e as Tarefas Administrativas que tem prazos legais específicos de execução).

§ Único – O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 25 de junho de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DO MARANHÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

[Handwritten signature]
Gabinete do Prefeito

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.
10.301.0028.2063.0000 - Manut. e funcionamento das unidades de Saúde. 02 - Poder Executivo, 02.11 - Secretaria Municipal de Saúde, 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.
10.122.0028.2101.0000 - Ações de Combate à COVID-19.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **RS 19.551,00** (dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.
FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Daniela Procópio Moraes e Edinei Araujo Barros, CPF nº 613.390.903-09r. Daniela Procópio Moraes - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 7d07fbddf2265453b59af2d6c6bb102

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020. Processo Administrativo nº 037/2020. **CONTRATANTE:** Município de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 27.800.493/0001-09. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTESANATO PARA SER TRABALHADO COM OS USUÁRIOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF NO MUNICÍPIO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2020, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão. **VALOR: R\$ 3.496,80 (Três Mil, Quatrocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta Centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.1002.2064 - Manutenção das Atividades do PAIF; 3.3.90.30 - Material de Consumo. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta dias). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 16/06/2020. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e **Kleitton Silva dos Santos, CPF nº 646.842.023-72** - Proprietário da SANTOS COELHO COMÉRCIO LTDA. Feira Nova do Maranhão, 16 de junho de 2020. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Publicado por: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO
Código identificador: b74051972126a4da182424d9a7b67138

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.01102019.11.0042019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.01102019.11.0042019 DA CARTA CONVITE Nº 004/2019, GONÇALVES DIAS - MA. TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS - MA E A EMPRESA M S LTDA - CONSTRUTORA MS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO. Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, com sede na Praça João Afonso Cardoso, 404 - Centro, Gonçalves Dias/MA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.314.827/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Antônio Soares Sena, brasileiro, casado, RG: 1394564, SSP/MA, CPF: 470.821.863-04 residente na BR 256, Centro, Gonçalves

Dias - MA, e a empresa CONSTRUTORA M S LTDA - CONSTRUTORA MS estabelecida na Rua João Paraibano, Nº 98, Centro, Sucupira do Norte - MA, adiante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.808.191/0001-24, Inscrição Estadual: 12.236.723-5, neste ato representado pelo Sr. Antônio Maurizon da Silva dos Santos CPF nº 714.652.193-15, ao fim assinados, resolve **ADITAR** o Contrato Nº 001.01102019.11.0042019 derivado da CARTA CONVITE Nº 004/2019, com a finalidade da **execução dos serviços de construção de campo de futebol no município**, firmado em 01 de outubro de 2019, aditando a vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando as demais cláusulas sem alteração, de acordo com o Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. **Cláusula Terceira - do Prazo.** Fica prorrogado o prazo inicialmente pactuado de 01 de outubro de 2019 até 01 de abril de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, de modo a prolongar a vigência contratual e execução até o dia 30/09/2020. **Cláusula Segunda - da Dotação Orçamentária:** Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente provêm da seguinte dotação orçamentaria: Órgão 02 Poder Executivo Unidade Orçamentária 02.20 Sec. Mun. De Esporte, Juventude e Lazer 27.813.0282.1.022 Construção e Reforma de Campo de Futebol 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica. As demais cláusulas permanecem inalteradas. E, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Gonçalves Dias- MA, 30 de março de 2020. Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA. Antônio Soares de Sena. Prefeito Municipal. **CONTRATANTE.** CONSTRUTORA M S LTDA - CONSTRUTORA MS. CNPJ: 08.808.191/0001-24, Inscrição Estadual: 12.236.723-5, Representante: Antônio Maurizon da Silva dos Santos, **CONTRATADA**

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 832e4f84ae08aed5eee7228247de32a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 075/2020

DECRETO Nº 075/2020 DE 25 DE JUNHO DE 2020.
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a necessidade de contenção de despesas em decorrência da redução com serviços públicos, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade;

Considerando que está em vigor o decreto 073/2020, que suspende aulas nas escolas municipais até 02 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido RECESSO aos servidores públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta, no período de 01 de julho de 2019 à 31 de julho de 2019, com exceção dos serviços essenciais que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações (Serviços médico, Odontológico e Hospitalares, Serviços de Limpeza Pública, Serviços de Vigilância, Abastecimento de Água, CPL, Meio Ambiente, Regularização Fundiária e Tributos e as Tarefas Administrativas que tem prazos legais específicos de execução).

§ Único - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 25 de junho de 2019.
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5d0681a327932781ddc7e14a32d11e4d

DECRETO Nº 076/2020

DECRETO Nº 076/2020 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre novas regras para retomada gradual das atividades presenciais de funcionamento de atividades econômicas e do serviço público no Município de Itinga do Maranhão em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a edição pela união da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal - STF, que confere aos Municípios a competência para fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria Estadual nº 042, de 24 de junho de 2020, que permite a abertura de bares, restaurantes e afins, desde que, respeitados protocolos específicos sanitários.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada.

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Itinga do Maranhão.

Art. 2º Obrigatoriamente devem permanecer em isolamento

social (em casa):

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - crianças (0 a 12 anos);
- III - imunossuprimidos independente da idade;
- IV - portadores de doenças crônicas;
- V - gestantes e lactantes.

Art. 3º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Continua obrigatório por prazo indeterminado o uso de máscaras, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

- I - para uso de transporte compartilhado de passageiros;
- II - para acesso a todos os estabelecimentos comerciais e repartições públicas sediados no Município;
- III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º A partir do dia 27(vinte e sete) de junho de 2020 (sábado), o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de segunda a sexta, deverá iniciar às 08:00h (oito horas) e encerrar às 18:00h (dezoito horas), e no sábado das 08:00h (oito) as 12:00h (doze), independentemente da autorização constante em alvará.

§ 1º. A autorização que trata o caput deste artigo está condicionada ao cumprimento das medidas estabelecidas pelas autoridades governamentais e de saúde pública.

§ 2º. Ficam excetuados do horário de funcionamento disposto no caput deste artigo, desde que não gerem aglomeração de pessoas e observados os protocolos sanitários, as seguintes atividades:

I - os serviços essenciais dispostos no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, e alterações posteriores, desde que não sejam incompatíveis com as disposições deste Decreto, diante da realidade local.

§ 3º. É? responsabilidade dos estabelecimentos comerciais nesse período:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido e EPI's (Equipamento de Proteção Individual) para todos os colaboradores, a contar da publicação desse Decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes e preferencialmente que os atendimentos devam ser mediante agendamento prévio, com observância de intervalo de tempo suficiente para que não permaneçam usuários na sala de espera;

b) organizar filas com distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

e) manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - disponibilizar no banheiro, sabão líquido, papel e papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) para higienização e lixeiras, sendo permitida apenas 01 (uma) pessoa por vez, além de manter os sanitários constantemente higienizados;

V - adotar, sempre que possível aplicativo para entregas a domicílio (delivery);

VI - definir escala de trabalho para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - estabelecer o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória para ingresso e permanência ao interior dos estabelecimentos previstos neste artigo.

VIII - adotar o monitoramento diário de sinais/sintomas do